



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 52/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0018026/2024-12

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2924/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 90523168

Processo SLA: 2924/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	SANEouro - OURO PRETO SERVICOS DE SANEAMENTO S. A	CPF/CNPJ:	35.198.517/0001-11
EMPREENDIMENTO:	ETE São Bartolomeu	CPF/CNPJ:	35.198.517/0001-11
MUNICÍPIO:	Ouro Preto/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário		
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Marcelo Carlos da Silva	MG20221318785
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Luciano Junqueira de Melo - Analista ambiental	1.138.385-8

De acordo:

Luís Gabriel Menten Mendoza

Coordenador de Análise Técnica - URA CM

1.405.122-1



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 19/06/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Junqueira de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90521330** e o código CRC **C5323F30**.

Referência: Processo nº 2090.01.0018026/2024-12

SEI nº 90521330

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 2924/2022

Este parecer refere-se à solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF do empreendimento ETE São Bartolomeu da empresa OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A - SANEOURO, CNPJ n.º 35.198.517/0001-11, no Município de Ouro Preto, na modalidade de LAS/RAS, classe 2, critério locacional 0, “E-03-06-9- Estação de tratamento de esgoto sanitário”, com vazão média prevista de 1,61 L/s e “E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, com vazão máxima prevista de 1,61 L/s.

Em 27/11/2009 foi emitida a AAF n.º 3905/2009 para o empreendimento, para tratamento de esgoto e para interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, com vencimento em 27/11/2013. Em 6/9/2013 foi emitida a AAF n.º 5109/2013, para 0,89 L/s de tratamento de esgoto e 1,61 para interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, com vencimento em 6/9/2017.

O presente processo administrativo foi formalizado em 01/08/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, Processo n.º 2924/2022.

A atividade E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto do empreendimento com vazão máxima de 1,61 L/s está dispensada do licenciamento ambiental no âmbito estadual por não se enquadrar nas classes da Listagem de Atividades do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.



Figura 01– Vista do empreendimento. Fonte: IDE

Não há incidência dos critérios locacionais que alterem a modalidade desse processo de licenciamento,

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

por se tratar de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme item 3.3.1 da Instrução de Serviço Sisema 06/2019.

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer, foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. Ato autorizativo – DAIA 106117/2009, autorizando intervenção e supressão de vegetação de 0,3 hectares, para implantação da Estação de Tratamento de Esgotos e interceptores;
2. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), emitido em 20/6/2022;
3. Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do consultor ambiental, emitida em 01/06/2022;
4. Comprovante de posse regular do imóvel, através do Decreto Municipal 746/2007, Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
5. RAS - Relatório Ambiental Simplificado; e
6. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental, do IOF de 04/08/2022.

Em relação aos fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM n.º 217/2017, o empreendimento tem seu emissário localizado a montante de curso d'água enquadrado em Classe Especial.

Foi apresentado DAIA 106117/2009, autorizando intervenção e supressão de vegetação de 0,3 hectares, para implantação da Estação de Tratamento de Esgotos e interceptores.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Na caracterização do empreendimento, foi informado que a área total do empreendimento é de 2.579 m², sendo 1.289 m² de área construída. Possuirá 1 (um) funcionário fixo.

A Estação de Tratamento de Esgotos será constituída pelas seguintes unidades: - Tratamento Preliminar composto de gradeamento, desarenador, medidor de vazão (calha Parshall) e bombeamento; - Tratamento Secundário: reator anaeróbio de fluxo ascendente, tipo UASB e leito de secagem; - Tratamento terciário, com desinfecção.

O efluente tratado é encaminhado ao rio das Velhas, que o empreendedor informa não possuir enquadramento aprovado, e que seria, portanto, considerado classe 2 conforme Art. 37 DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008. Entretanto, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 20, de 24 de junho de 1997, o rio das Velhas é considerado como curso de água classe especial até a confluência com o

córrego Mata-pau, vide Figura 2.

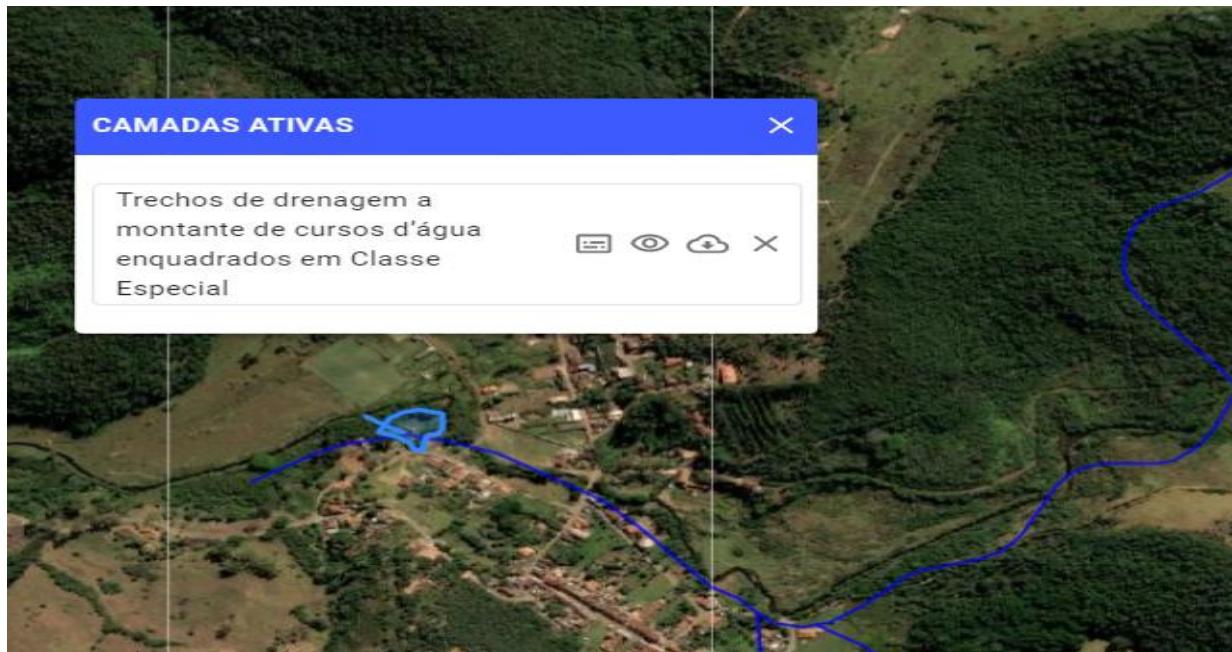


Figura 2 – Trecho do Rio das Velhas classe especial (azul escuro) no qual situa-se o emissário da ETE São Bartolomeu (azul claro). Fonte IDE / Camada Trecho de corpo hídrico classe especial

O automonitoramento deverá atender as determinações que constam do capítulo V DN Conjunta COPAM/CERH-MG e da Resolução ARSAE MG n.º 130/2019, conforme o Anexo II deste parecer. Não existe previsão de efluente de origem industrial.

Resíduos sólidos provenientes do leito de secagem serão destinados a aterro de Classe IIA. A geração e destinação dos resíduos sólidos de laboratório e dos sanitários utilizados pelos funcionários deverão ser controlados e monitorados, conforme Anexo II deste parecer.

Vale ressaltar que todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme as boas práticas e a legislação vigente.

Em relação às emissões atmosféricas, há a possibilidade de maus odores provenientes da chegada do esgoto bruto no tratamento preliminar. No RAS não foram informadas medidas de prevenção ou controle de odores. A ETE se localiza a menos de 50 metros de distância de residências situadas à rua São Francisco.

Complementarmente aos dados que constam dos estudos ambientais, em 11/11/22 foram solicitados os seguintes esclarecimentos adicionais:

- 1) informar se haverá geração de biogás e tratamento proposto;
- 2) informar se existe laboratório, refeitório e escritório na estação de tratamento de esgotos, e caso exista

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

relacionar os resíduos gerados, modo de armazenamento e destinação; e

3) tendo em vista que em consulta a IDE Sisema foi observado que o empreendimento se encontra em área de drenagem de curso d'água de classe especial, e considerando o art. 30 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 8/2022, que proíbe o lançamento de efluentes nessa área, mesmo que tratados, favor apresentar projeto e cronograma executivo para a implantação de emissário que possibilite o lançamento dos efluentes fora da área de restrição. Caso a implantação do emissário demande a supressão de vegetação nativa, favor apresentar também documento de autorização de intervenção ambiental.

Em razão de necessidade de elaboração de projeto e da implementação de novo emissário foi requisitado e autorizado por três vezes o sobreestamento do processo de licenciamento, não ultrapassando o prazo de 15(meses) previsto no § 2º, art. 23 do Decreto n.º 47.383/2018, sendo apresentada as evidências de construção do emissário em 24/05/2024.

As informações complementares foram consideradas satisfatórias.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS ao empreendimento ETE São Bartolomeu da empresa Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A inscrito no CNPJ 35.198.517/0001-11, para a atividade de “E-03-06-9- Estação de tratamento de esgoto sanitário”, na zona urbana do município de Ouro Preto - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Considerando que o empreendimento informa que está instalado e operando solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providências cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.

ANEXO I

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento
ETE São Bartolomeu / OURO PRETO SERVICOS DE SANEAMENTO S.A - Processo SLA
n.º 2924/2022**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que ilustre o desenvolvimento da cortina arbórea no entorno do empreendimento.	Bianualmente
03	Apresentar plano de gerenciamento de odores, conforme art.23, Resolução Arsaes MG 130 de 13/11/2019, incluindo ações, cronograma, monitoramento, plano de ação para incidentes e programa de prevenção e redução de odores.	90 (noventa) dias
04	Implementar o plano de gerenciamento de odores do item (3).	180 (cento e oitenta) dias

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento
ETE São Bartolomeu / OURO PRETO SERVICOS DE SANEAMENTO S.A - Processo SLA
n.º 2924/2022

1. Efluentes Líquidos (conforme Resolução Arsa 130/2019)

Local de amostragem – Efluente e afluente	Parâmetros	Frequência de análise
Vazão horária (média mensal)	L/s	Diária
Temperatura	0C	Diária
pH	-	Diária
Demandas Bioquímica de Oxigênio – 5 (1)	mg O ₂ /L	Mensal
Demandas Química de Oxigênio (1)	mg O ₂ /L	Quinzenal
Sólidos suspensos totais	mg/L	Quinzenal
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Diária
Óleos e graxas	mg/L	Diária

(1) Parâmetro também monitorado no afluente

Local de amostragem – A montante e a jusante do lançamento no Rio Paraúna	Parâmetros	Frequência de análise
Temperatura	L/s	Semestral
pH	0C	Semestral
Demandas Bioquímica de Oxigênio – 5 dias	-	Semestral
Demandas Química de Oxigênio	mg O ₂ /L	Semestral
Sólidos suspensos totais	mg O ₂ /L	Semestral
Sólidos sedimentáveis	mg/L	Semestral
Óleos e graxas	mL/L	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à URA CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.